



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 191 - 10 de outubro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.524 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Modifica o Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam o Município de Suzano na fase verde de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

.....

Art. 2º. O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Fica permitida a retomada das seguintes atividades no Município de Suzano, a partir de 10 de outubro de 2020, observadas as medidas necessárias à adequação e adaptação recomendadas pela legislação sanitária, a saber: **VI** -

.....

Art. 3º. O inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

I - escritórios de prestação de serviços com funcionamento restrito ao período das 07h00 às 19h00;

.....

Art. 4º. O inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

II - concessionárias e revendedoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das 08h00 às 20h00;

.....

Art. 5º. As alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

III

a.-) horário de funcionamento permitido entre as 10h00 e as 22h00;

.....

b.-) capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração, e/ou o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os consumidores e colaboradores;

.....

Art. 6º. O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

IV - comércio de rua, com horário restrito ao período das 08h00 às 20h00;

.....

Art. 7º. O inciso V do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

V - autoescolas e despachantes, com horário restrito ao período das 08h00 às 19h00;

.....

Art. 8º. O inciso VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

trailers, carrinhos de pipoca e cachorro quente, veículos motorizados licenciados em locais preestabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e take-way, com funcionamento restrito a 12h00 diárias, não podendo ultrapassar as 23h00;

.....

Art. 9º. A alínea "a" do inciso VIII do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

VIII

a.-) limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os membros e colaboradores;

.....

.....

Art. 10. A alínea "a" e o item I da alínea "b" do inciso IX do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

IX

a.-) deverá ser observada a capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) da lotação do ambiente.

.....

b ...

ocorrer somente das 08h00 às 20h00;

.....

Art. 11. O item I da alínea "a" e o item I da alínea "b" do inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

X

a.-)

1. manter a ocupação do espaço para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local;

b.-)

1. ocorrer por um período de 12h00 diárias, com horário de funcionamento permitido até 22h00, devendo promover a limpeza de todos os equipamentos entre uma utilização e outras;

.....

Art. 12. Os itens I e II da alínea "b" do inciso XI do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....

XI

b ...

1. horário reduzido de 12h00 diárias, contínuas ou intercaladas, com horário de funcionamento permitido até 22h00;

2. a capacidade de ocupação do ambiente deverá ser reduzida a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade máxima;

.....

Art. 13. A alínea "a" do inciso XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

***Art. 3º.**

.....



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 191 - 10 de outubro de 2020

XII

a.-) manter a ocupação do espaço para **60% (sessenta por cento)** de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local;

Art. 14. O **Parágrafo 1º** do **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020**, passa a vigorar como a seguinte redação:

***Art. 3º.....**
.....

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo decorre da reclassificação do Município de Suzano na fase **"verde"**, referente a **14º (décima quarta)** atualização do "Plano São Paulo" (**Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.**)
....."

Art. 15. A alínea "a" do **Parágrafo 2º** do **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020**, passa a vigorar como a seguinte redação

***Art. 3º.....**
.....

§ 2º

a.-) seja respeitado o limite de **12h00** diárias de atendimento ao público, com funcionamento corrido ou fracionado entre si;
....."

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 17. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
09 de outubro de 2020, 71º da Emancipação
Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SILAS MELLO FERREIRA- Matrícula PMS nº
19487

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PRE- GÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020.

Tornamos público para conhecimento dos interessados no Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2020 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas, fica suspenso **"SINE-DIE"**. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal
de Planejamento e Finanças.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA E NA RUA GAL. FRANCISCO GLICÉRIO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** as empresas **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; VERSATIL ENGENHARIA LTDA** e **2) INABILITOU** as empresas: **CONSTRUTORA ETAMA LTDA** pois deixou de cumprir no item 6.4.3.1 a comprovação profissional do item de relevância fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 4cm. Deixou ainda de cumprir a comprovação de execução de quantidades mínimas da capacidade operacional de fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 4cm, conforme solicitado no item 6.4.4.1 do edital; **FORT SERVICE COMPANY E CONSTRUTORA EIRELI** pois deixou de cumprir no item 6.4.3.1 a comprovação profissional do item de relevância base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado, fornecimento e aplicação. Deixou ainda de cumprir na íntegra a comprovação de execução de quantidades mínimas da capacidade operacional conforme solicitado no item 6.4.4.1 do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO